

**EDITAL PROPPG/IFG Nº03/2024 (FLUXO CONTÍNUO),
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

(com Retificação nº1, de 15/02/2024)

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, nomeada por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6/10/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), torna público **Edital de fluxo contínuo para a submissão de propostas que visam à proteção de propriedade intelectual (PI)** advindas das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes da Instituição.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Edital segue as diretrizes definidas na Política de Inovação do IFG, em consonância com a:

- i. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial (Patente, Marca, Desenho Industrial, Indicação Geográfica – Denominação de Origem e Indicação de Procedência);
- ii. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre Proteção de Cultivares e outras providências;
- iii. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- iv. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Direitos Autorais e outras providências;
- v. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;
- vi. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre Topografia de Circuito Integrado e dá outras providências;
- vii. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;
- viii. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a Biodiversidade e dá outras providências;
- ix. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e outras providências;
- x. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- xi. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;
- xii. e demais normativas vigentes que regulamentam o Direito Autoral, a Propriedade Industrial e a proteção *Sui Generis* no Brasil.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Serão considerados ativos tangíveis e intangíveis passíveis à proteção nos termos deste edital, conforme legislação vigente:

- i. **Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).
- ii. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- iii. **Denominação de Origem:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
- iv. **Desenho industrial:** é constituído por uma forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
- v. **Marca:** é um sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.
- vi. **Indicação Geográfica:** é o registro conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como

solo, vegetação, clima e saber fazer (*know-how* ou *savoir-faire*). A Indicação Geográfica se constitui sob duas formas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.

- vii. **Indicação de Procedência:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
- viii. **Obra Intelectual:** toda criação intelectual que é resultante de uma criação do espírito humano, revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter único, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.
- ix. **Patente:** é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos criadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o criador se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.
- x. **Patente de Invenção:** consiste em solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, apresentando novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.
- xi. **Patente de Modelo de utilidade:** nova forma ou disposição em um objeto de uso prático ou parte deste, visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.
- xii. **Programa de computador (software):** é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.
- xiii. **Registro de cultivares:** proteção de variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.
- xiv. **Registro de Direitos Autorais:** são proteções artísticas, literárias e científicas afixadas em suporte tangível ou intangível.
- xv. **Registro de Know-how:** registro de contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil.
- xvi. **Topografia de Circuito Integrado:** é caracterizada por uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.
- xvii. **TRL (Technology Readiness Level)** é um padrão métrico amplamente empregado para avaliar a maturidade de uma tecnologia e, do ponto de vista de P&D, consiste de uma escala entre 1 e 9. Cada nível caracteriza o progresso de desenvolvimento de uma dada tecnologia, desde a ideia (nível 1) até o ponto que o desenvolvimento (ou produto) está completo e comercialmente desenvolvido (nível 9). Descrição dos níveis, com base na norma ISO 16290:2013.

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital dispõe sobre o fluxo contínuo para submissão de propostas que visam à proteção de PI (direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis), junto à Biblioteca Nacional (BN), ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), advindas das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes do IFG.

4. DA FINALIDADE

4.1. O Edital tem por finalidade fornecer apoio técnico e/ou financeiro para assessoria ao desenvolvimento das propostas e pagamento de taxas de serviços, bem como acompanhamento dos processos administrativos no INPI, na BN e no MAPA, com o intuito de garantir a proteção dos ativos tangíveis e intangíveis produzidos por servidores e estudantes do IFG, visando a transferência das tecnologias protegidas.

5. DOS OBJETIVOS

5.1 São objetivos deste Edital:

- i. Identificar e proteger as produções intelectuais tangíveis e intangíveis, com potencial inovador, desenvolvidas no IFG ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas por meio da PI (direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis).
- ii. Estimular o engajamento dos servidores e estudantes do IFG no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, visando o estabelecimento e fortalecimento da cultura de busca da proteção intelectual na Instituição.
- iii. Cadastrar, registrar e acompanhar as produções intelectuais institucionais que geram desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e são passíveis de proteção, tornando-as passíveis à transferência de tecnologia.
- iv. Contribuir para a formação de recursos humanos dedicados ao fortalecimento da ciência, tecnologia e capacidade inovadora.
- v. Possibilitar a transferência de conhecimentos e/ou tecnologias entre o IFG e a iniciativa pública ou privada com o intuito de viabilizar tanto novas parcerias quanto o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor global estimado para o custeio das proteções intelectuais para o ano de 2024 é de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme disponibilidade financeira e orçamentária do IFG.

6.2. Os recursos financeiros destinam-se ao pagamento de taxas:

- i. para registro e/ou depósitos das solicitações de proteção dos ativos listados no item 2.1 deste Edital;
- ii. de trâmites processuais de ativos que já possuem registro/depósito ou que estão com registro/depósito em andamento; e
- iii. referentes à manutenção dos ativos.

6.3. Todos os pagamentos aos órgãos nacionais responsáveis pelo registro, depósito e/ou manutenção das propriedades intelectuais serão efetuados por intermédio do Centro de Inovação Tecnológica (Cite/NIT), conforme segue:

- i. o INPI receberá as demandas referentes aos registros de programas de computador (*software*), marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica e topografia de circuito integrado;
- ii. a BN receberá as demandas referentes às obras intelectuais (obra literária, artística, científica ou qualquer outra espécie de criação intelectual);
- iii. o MAPA receberá as demandas referentes ao registro de cultivar por meio do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

6.4. O recurso financeiro referente às taxas de registro, depósito e/ou manutenção das propriedades intelectuais será executado pela Pró-reitoria de Administração por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Cite/NIT junto ao referido órgão de registro.

6.5. Em hipótese alguma o pagamento da GRU poderá ser agendado, mesmo que dentro do respectivo prazo de vencimento.

6.6. É vedado o uso dos recursos financeiros destinados às proteções intelectuais do IFG para pagamentos de quaisquer outras naturezas a terceiros e/ou escritórios especializados em proteção intelectual.

6.7. Caso não existam recursos financeiros suficientes para o atendimento de todas as propostas que visam à proteção de PI, o Cite/NIT, a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) e a PROPPG poderão buscar alternativas com o(s) criador(es) da proposta e/ou parceiro(s) do IFG para viabilizar a proteção.

7. DO PÚBLICO ALVO E DA TITULARIDADE

7.1. A ação institucional objeto deste Edital destina-se aos servidores e estudantes do IFG.

7.2. Qualquer produção intelectual, nos termos da legislação vigente e, segundo as normas internas do IFG, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFG ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos será objeto de proteção dos direitos de PI, a critério da Instituição, pertencendo a titularidade da PI, exclusivamente, ao IFG.

7.3 O direito de PI poderá ser exercido em conjunto com outra instituição (pública ou privada), órgão, empresa ou pessoa que tenha participado do projeto gerador da produção intelectual, desde que no documento contratual ou convênio celebrado pelas partes haja previsão de coparticipação na PI.

- i. Observando o local de origem, caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) do câmpus e as Diretorias Sistêmicas da Reitoria, com auxílio do Cite/NIT, acordar previamente com a instituição, órgão, empresa ou pessoa os termos e condições da cooperação de cada um dos titulares solidários da produção intelectual em razão do peso de suas respectivas participações e/ou recursos aportados.

7.4. O(s) criador(es) devem estar cientes que o IFG, titular da PI gerada, concederá a estes, participação nos ganhos econômicos resultantes da sua exploração, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado, conforme definido na Política de Inovação do IFG referente aos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

7.5 O IFG, titular da PI, conforme normativas institucionais vigentes, concederá ao(s) criador(es) da produção intelectual participação nos ganhos econômicos líquidos resultantes da exploração dos direitos nas seguintes proporções:

- i. Um terço (1/3) ao criador(es), a título de incentivo.
- ii. Dois terços (2/3) serão divididos na proporção de 50% para os câmpus aos quais os(as) criadores(as) estejam vinculados, 10% para a Administração Central do Instituto e 40% para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento, pesquisa e inovação.

7.6 O titular da PI e co-titulares, quando houver, deverão manter as obrigações processuais dos ativos em dia, bem como buscarão a transferência da tecnologia protegida com fins de exploração industrial ou social dos ativos.

7.7 O IFG, por meio de sua autoridade máxima, após manifestação da PROPPG por meio do Cite/NIT e da Procuradoria Jurídica, poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a PI, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o(a) respectivo(a) criador(a) os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

7.8. A titularidade do IFG ou co-titularidade poderá ser reconhecida, caso seja criador independente ou haja desenvolvimento em conjunto com instituição externa, da PI decorrente da atividade profissional que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, conforme a legislação vigente e a Política de Inovação do IFG.

7.9. Os dados necessários para depósito do pedido de proteção (relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo, dentre outras informações) deverão ser disponibilizados aos órgãos competentes bem como para a gestão da PI, auxiliando o Cite/NIT nas questões técnicas, como previsto na Política de Inovação do IFG.

- i. A omissão ou demora na entrega das informações complementares, que inviabilizam a execução dos serviços previstos no item 5.1 dentro do prazo de noventa (90) dias, acarretará no cancelamento do pedido de proteção.
- ii. No caso previsto no item i, os(as) criadores(as) deverá(ão) apresentar novo comunicado de criação, conforme sua conveniência.

8. DA CONFIDENCIALIDADE E DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. Todas as informações relativas aos ativos tangíveis e intangíveis do IFG passíveis de proteção têm caráter confidencial e sua divulgação deverá se restringir àquelas pessoas estritamente necessárias ao desenvolvimento do processo de proteção

intelectual.

8.2. As pessoas e/ou entidades que tiverem contato com os dados e/ou informações das propostas que visam à proteção de PI submetidas a este Edital deverão garantir sigilo absoluto sobre a criação intelectual que tomarem conhecimento, mediante a assinatura de um Termo de Sigilo e Confidencialidade, disponibilizado pelo Cite/NIT, sob pena de responder a todas as sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

- i. O fornecimento de informações não públicas sobre as propostas de propriedades intelectuais é vedado mesmo antes da assinatura do “*Termo de Sigilo e Confidencialidade*” (ANEXO I) devido aos trâmites processuais.

8.3. A confidencialidade das informações vigorará enquanto for possível a proteção dos direitos relativos à proteção intelectual em questão.

8.4. Não será considerada informação confidencial aquela:

- i. disponível ao público sem a participação dos envolvidos no processo de proteção intelectual, seja na facilitação ou fornecimento do acesso às informações;
- ii. recebida por qualquer pessoa que não possua obrigação de manter a confidencialidade;
- iii. desenvolvida de forma independente sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no processo de proteção intelectual; e
- iv. que for expressamente liberada para divulgação.

8.5. Ao participar deste Edital, os(as) servidores(as) e estudantes do IFG deverão ceder, a título gratuito, sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar, todos os direitos patrimoniais relativos à proteção intelectual para o IFG, na forma e para os fins do disposto na Lei nº 9.279 de 1996, Lei nº 9.610 de 1998 e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O presente Edital terá vigência de **09/02/2024 até 30/12/2024**.

10. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

10.1. As propostas que visam à proteção de PI poderão ser submetidas no Portal de Inovação do IFG (<https://integra.ifg.edu.br>).

- i. A submissão da proposta deverá ser realizada por servidor do IFG, identificado por meio do *e-mail* institucional, no Portal de Inovação do IFG.
- ii. O(A) estudante que queira submeter proposta de proteção de PI, deverá solicitar ao(à) seu(ua) orientador(a) que a realize na referida plataforma.

10.2. Os modelos dos documentos listados por modalidade de PI, requisitos para abertura do pedido de registro e/ou proteção, encontram-se disponíveis na página da PROPPG, na guia “**Pesquisa e Inovação - Modelos e Formulários**” (<https://ifg.edu.br/pesquisa-no-ifg?showall=&start=5>), para servidores e estudantes do IFG, bem como para parceiros externos.

- i. Todos os documentos necessários para a submissão da proposta do pedido de registro e/ou depósito, u ma vez preenchidos, devem ser encaminhados pelos(as) criadores(as) para o *e-mail* do Cite/NIT: cite@ifg.edu.br.

10.3. As proteções intelectuais advindas de projetos realizados com a participação de pesquisadores, empresas e/ou instituições externas ao IFG só poderão ser submetidos à proteção após o firmamento pelas partes do respectivo Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Parceria em PD&I, Termo de Execução Descentralizada-TED, Plano de Trabalho e Contrato de Co-titularidade, conforme legislação vigente.

- i. Antes da submissão da proposta do pedido de registro e/ou depósito, o autor deverá cadastrar o respectivo Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Parceria em PD&I, Termo de Execução Descentralizada-TED, Plano de Trabalho e Contrato de Co-titularidade na guia de “**Parcerias - Acordos e Contratos**” do Portal de Inovação do IFG (<https://integra.ifg.edu.br/parcerias>), de acordo com a Instrução Normativa Nº 1/2024 PROPPG/IFG.
- ii. Na submissão da proposta (item 11.2), a ausência de um instrumento jurídico deverá ser justificada a partir de normas internas e/ou da legislação vigente.

10.5. A submissão das propostas que visam à proteção de PI não é garantia do atendimento do custeio da solicitação de proteção por parte do IFG, uma vez que todas as propostas dependerão da disponibilidade orçamentária para esse fim.

11. ETAPAS

11.1 Em atendimento ao item 10.3, caso a PI seja desenvolvida por meio de Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Parceria em PD&I, Termo de Execução Descentralizada-TED, Plano de Trabalho e Contrato de Co-titularidade, os(as) criadores(as) deverão realizar o cadastro no Portal de Inovação do IFG:

- i. Do parceiro público ou privado, na guia “**Parcerias - Organizações**”.
- ii. Do relacionamento que se enseja na referida parceria entre o parceiro público ou privado e que gerou a PI objeto do pedido de proteção, na guia “**Parcerias - Relacionamentos**”.

11.2 Para a realização da submissão de propostas que visam à proteção de PI o(a) criador(a), obrigatoriamente, deverá:

- i. Se orientar pelas etapas descritas a seguir.
- ii. Repetir as etapas a seguir para cada PI que se deseja proteger.

11.2.1 ETAPA 1: Caracterização da PI: Os(as) criadores(as) solicitantes devem informar ao Cite/NIT as características da PI relacionadas a seguir, por meio da guia “**Tecnologias - Vitrine Tecnológica**”, botão “**Notifique sua Tecnologia**”, no Portal de Inovação do IFG (<https://integra.ifg.edu.br/tecnologias>):

- i. O nome da PI, sua descrição, o resumo e palavras-chave.
- ii. As categorias em que a PI se enquadra, de acordo com as áreas de conhecimento.
- iii. Qual o problema resolvido, a aplicabilidade e os diferenciais da PI.
- iv. Quais as vantagens da PI em questão frente a outras opções semelhantes que possam existir.
- v. O e-mail de contato para as tratativas referentes à PI.
- vi. Quais participantes (servidores e estudantes do IFG e comunidade externa) são responsáveis pela PI. (separados por ponto e vírgula).
- vii. O nível de maturidade tecnológica (TRL) da PI.
- viii. Identificar a definição da PI que deseja proteger de acordo com as opções listadas no item 2.2 deste Edital.
- ix. A oportunidade e situação atual de transferência de tecnologia da PI em questão.
- x. Os demais dados do cadastro da PI na guia “**Tecnologias - Vitrine Tecnológica**” serão preenchidos pelo Cite/NIT.

11.2.2 ETAPA 2: Documentação necessária para a submissão da proposta: Os(As) criadores(as) solicitantes devem preencher e enviar para o Cite/NIT a documentação referente à proposta de PI que enseja proteção, quais sejam:

- i. Para cada proposta que gere depósito de patente de invenção ou modelo de utilidade, 01 (uma) cópia do documento em formato MS Word intitulado “*Descrição da Proposta para Depósito de Patente*” (ANEXO II).
- ii. Para cada proposta que gere registro de programa de computador (*software*), devem ser encaminhados os seguintes documentos:
 - a. 01 (uma) cópia do documento em formato MS Word intitulado “ *Descrição da Proposta para Registro de Programa de Computador*” (ANEXO III).
 - b. 01 (uma) cópia em formato PDF contendo o código fonte/trechos do programa e outros dados que se considerem suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade.
- iii. Cópias dos documentos pessoais dos(as) criadores(as) (RG e CPF), bem como contratos de trabalho (quando for o caso).
- iv. 01 (uma) cópia do documento em formato PDF (digitalizado), assinado pelos os(as) criadores(as) solicitantes, intitulado “*Termo de Sigilo e Confidencialidade*” (ANEXO I).
- v. Enviar a documentação para o email do Cite/NIT (cite@ifg.edu.br).

11.2.3. ETAPA 3: Homologação da proposta:

- i. Uma vez submetida a proposta, o Cite/NIT deverá analisar a documentação recebida e confirmar a existência de PI.
 - a. Se a documentação estiver correta, o Cite/NIT irá homologar a proposta no registro da tecnologia no Portal de Inovação do IFG, e na sequência consultará a Comissão de Assessoramento em Propriedade Intelectual e Inovação (Capii).
 - b. Se estiver incorreta, solicitar aos(as) criadores(as) que façam correções e/ou ajustes.

11.2.4. ETAPA 4: Análise e parecer da proposta: A Capii deverá realizar a análise e emitir parecer quanto à proposta submetida neste Edital, que limita-se a informações básicas relativas aos parâmetros de proteção regulamentados pela legislação vigente e pela Política de Inovação do IFG, considerando:

- i. Os “*Critérios de Análise das Propostas que Visam a Proteção de PI*” (ANEXO IV).
- ii. Quanto à conveniência e o interesse institucional.
- iii. Quando a Capii emitir parecer:
 - a. Favorável, o Cite/NIT solicitará o pagamento das taxas de serviços dos órgãos de registro e/ou depósito (item 6.3), via processo administrativo, à Pró-reitoria de Administração (PROAD).
 - b. Desfavorável:
 - i. o criador responsável poderá formalizar, em até 05 (cinco) dias, a interposição de recurso;
 - ii. caso mantenha o parecer da Capii, arquivar a solicitação de proteção;
- iv. Em seguida, encaminhar aos(as) criadores(as) solicitantes, o parecer da Capii.

11.2.5. ETAPA 5: Pagamento de taxas de serviços: Quando os recursos financeiros forem provenientes do IFG, a PROAD efetuará o pagamento da GRU dentro do prazo de vencimento, anexará o comprovante de pagamento e devolverá o processo ao Cite/NIT.

§ 1º. Para o caso de proteção por meio de depósito de patentes, apenas serão aceitas propostas que apresentem condições de patenteabilidade, conforme a Lei Nº 9279, de 14 de maio de 1996, em especial ao que se referem os artigos 10 e 18 desta Lei.

§ 2º. A homologação da proposta não garante que a proteção do projeto ou invenção submetida será implementada pelo Cite/NIT.

§ 3º. As propostas das demais propriedades intelectuais deverão ser submetidas de acordo com os manuais dos respectivos órgãos de proteção de PI, conforme descrito no item 6.3.

11.3 O Fluxograma do processo detalhado no item 11. 2 está disponível na guia “**Institucional - Fluxos e Normas**” do Portal de Inovação do IFG (<https://integra.ifg.edu.br/institucional/fluxos>) para consulta e esclarecimentos.

12. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO E/OU DEPÓSITO

12.1 As propostas homologadas serão submetidas pelo Cite/NIT aos respectivos órgãos nacionais e/ou internacionais responsáveis pela proteção de PI.

12.2 O Cite/NIT deverá:

- i. Verificar e organizar os documentos para o registro e/ou depósito.
- ii. Acompanhar os processos administrativos junto aos órgãos competentes.
- iii. Fornecer informações, dados e/ou documentos referentes às proteções intelectuais submetidas aos(as) criadores(as), quando solicitado.
- iv. Enviar aos(as) criadores(as) o Certificado de Proteção ou a Carta Patente, após a sua expedição.
- v. Incluir o Certificado de Proteção ou a Carta Patente no cadastro da PI, na guia “ **Tecnologias - Vitrine Tecnológica**” do Portal de Inovação do IFG.
- vi. Após período de sigilo, previsto na legislação vigente, tornar públicas as informações da PI na guia “ **Tecnologias - Vitrine Tecnológica**” do Portal de Inovação do IFG.

12.3 Os(As) criadores(as) poderão acompanhar a tramitação das propostas que visam à proteção de PI por meio do Portal de Inovação do IFG.

13. RECURSOS

13.1 É garantido aos(as) criadores(as) da proposta de proteção de PI o direito de recurso sobre análise e homologação da Capii, mediante manifestação formal e fundamentada.

- i. Os(As) criadores(as) deverão fundamentar seu recurso de forma lógica e concisa, indicando com precisão aquilo em que julgar prejudicado, conforme **ANEXO V - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**.

13.2 Os recursos serão interpostos pelo *e-mail* do Cite/NIT (cite@ifg.edu.br) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da decisão.

13.3 Os recursos serão avaliados pela Capii que emitirá decisão fundamentada e a enviará aos(as) criadores(as) interessados.

13.4 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso.

14. CRONOGRAMA *(Alterado pela Retificação nº1, de 15/02/2024)*

14.1 Os interessados em participar deste Edital deverão observar os seguintes prazos:

Etapa	Período/Data
Publicação do Edital	09/02/2024
Prazo para impugnação do edital	10/02/2024 a 12/02/2024
Período para submissão de propostas que visam à proteção de PI (Etapas 1 e 2)	13/02/2023 a 30/12/2023 13/02/2024 a 30/12/2024
Homologação da proposta (Etapa 3)	10 dias após o recebimento da documentação
Análise e parecer da proposta (Etapas 4)	30 dias após a homologação da proposta (Etapas 3).
Prazo para interposição de recurso	Até 5 dias úteis após o recebimento do parecer da Capii.
Pagamento das taxas de serviços (Etapa 5)	Quando os recursos financeiros forem provenientes do IFG, dependerá da sua disponibilidade financeira

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os termos deste edital poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, que deverá ser encaminhada para o e-mail cite@ifg.edu.br, conforme o cronograma do edital.

15.2 As dúvidas relacionadas a este Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail cite@ifg.edu.br.

15.3 A submissão da proposta de proteção de PI de que trata o item 10 deste Edital somente poderão ser realizadas pelo Cite/NIT do IFG, sendo vedado aos servidores e/ou estudantes realizá-las por conta própria, sob pena de arcar com os custos para eventuais correções do processo e receber sanções disciplinares cabíveis.

15.4 Os(As) criadores(as) da proposta de proteção de PI podem recorrer aos serviços de análise de patenteabilidade e de redação técnica de patentes, desde que os custos corram às suas expensas.

- i. É de inteira responsabilidade dos(as) criadores(as) o fornecimento de informações, dados e/ou materiais à empresa especializada contratada para a análise de patenteabilidade e elaboração da redação técnica da patente.
- ii. A omissão ou demora na entrega das informações que inviabilizem a execução dos serviços da empresa especializada, dentro do prazo estabelecido pelo Cite/NIT, acarretará a cobrança aos(as) criadores(as) de ressarcimento aos cofres públicos de toda despesa já realizada em seu favor, caso este tenha se utilizado de recursos do IFG para o desenvolvimento do trabalho que gerou a proteção em questão.
- iii. Toda comunicação eletrônica entre os (as) criadores(as) do IFG e a empresa especializada deverá ocorrer com cópia para o Cite/NIT (cite@ifg.edu.br).

15.5 Todos(as) os(as) pesquisadores(as) do IFG que desenvolvam pesquisas envolvendo o Patrimônio Genético (PG) e/ou o Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético brasileiro, nos termos da Lei nº 13.123/2015 e do Decreto nº 8.772/2016, devem se cadastrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen – <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>), sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

15.6 A análise dos pedidos de registro e/ou depósito protocolados e a emissão do Certificado de Proteção de PI e/ou Carta Patente são de inteira responsabilidade dos respectivos órgãos nacionais ou internacionais de registro e/ou depósito de PI.

15.7 A submissão da proposta de proteção de PI implica, automaticamente, o conhecimento e aceite das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital e em suas normas institucionais, sobre as quais os(as) criadores(as) ou seus representantes legais não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

15.8 A qualquer tempo poderão ser apresentadas denúncias sobre ilegalidade e responsabilização por informações falsas prestadas por qualquer um dos proponentes.

15.9 A Instituição se exime de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores internos e/ou externos, relacionados às propostas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente Edital pela equipe do Cite/NIT.

15.10 O IFG resguarda para si o direito de revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, a qualquer tempo, este Edital, caso ocorra motivo de interesse público que justifique esta situação, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.11 Cabe à PROPPG a prerrogativa de dirimir os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital .

Saulo Rodrigues e Silva
Coordenador do Centro de Inovação Tecnológica/NIT-IFG
Portaria nº 1.565/2022.

Lorena Silva Oliveira Costa
Diretora de Pesquisa e Inovação
Portaria nº 1.726/2021.

Lorena Pereira de Souza Rosa
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 1.738/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPI, em 15/02/2024 09:42:28.
- Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROPPG, em 15/02/2024 08:51:31.
- Saulo Rodrigues e Silva, COORDENADOR(A) - FG1 - REI-CIT, em 15/02/2024 08:48:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 506996
Código de Autenticação: 50169624ae



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3237-1814 (ramal: 1814)